



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 17.226 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Declara situação de emergência, em toda circunscrição municipal, afetada pelo período de baixa pluviometria, em razão de forte estiagem.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o acesso à água potável é essencial à vida das pessoas, além de ser um direito humano fundamental.

Considerando o desabastecimento de água no município, em decorrência do grande período de estiagem.

Considerando a situação crítica referente à quantidade de água bruta nos mananciais de captação da cidade, que apresentam níveis inferiores aos limites prudenciais e necessários.

Considerando que o desabastecimento de água no município poderá vir a privar a comunidade de condições mínimas de atendimento de suas necessidades básicas de higiene e saúde.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em toda circunscrição municipal afetada pelo período de baixa pluviometria, em razão de forte estiagem, que pode causar uma crise hídrica quanto ao abastecimento da população.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta à crise hídrica, bem como, na reabilitação e reconstrução das áreas atingidas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, sob a coordenação da COMDEC, para reforçarem as ações de resposta à crise hídrica, reabilitação e reconstrução das áreas atingidas e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, visando facilitar as operações de assistência à população eventualmente atingida pelos desastres.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres e em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a sua pronta evacuação;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade resulte em danos.

III – captarem água em poços artesianos de residências ou empresas privadas, visando o abastecimento global e universal a todos os munícipes.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Fica estipulada multa no valor de R\$100,00 (cem reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência, para aquele que utilizar água tratada na varrição ou lavagem de calçadas, quintais, janelas, portões, fachadas e veículos, salvo autorização expressa do SAAEB Ambiental, nos termos da Lei nº 3.246 de 03 de fevereiro de 2003.

Art. 6º. Serão responsáveis pela fiscalização tocante ao desperdício de água, os Agentes da Defesa Civil, Fiscais de Postura, Guardas Cíveis Municipais e servidores da Autarquia SAAEB Ambiental.

Art. 7º. Com amparo no Inciso VIII e § 6º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.333 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à crise hídrica de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de escassez, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade.

Art. 8º. Fica determinado a todos os setores da Administração Pública que implementem dentro de seus respectivos setores medidas para diminuir o consumo de água, devendo cada diretor informar a Defesa Civil local, no prazo de 48 horas, as medidas que foram adotadas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até que a situação no município retorne à normalidade.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de outubro de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 09 de outubro de 2024

Ivanira A de Souza
Secretaria